

TERMO DE CONTRATO Nº: 046/SMSU/2022

PROCESSO SEI: 6029.2022/0011193-4

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

CONTRATADA: MRL PARTS LTDA

CNPJ.: 42.195.053/0001-55

OBJETO: "Contratação de serviço de manutenção de câmbio com o fornecimento de peças e insumos para o veículo da frota própria em uso pela Guarda Civil Metropolitana (GCM) e pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana (SMSU)".

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA, CNPJ sob nº 05.245.375/0001-35**, sito a Rua da Consolação, 1379 - 12º andar – Consolação – CEP. 01301-000 – SP, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Senhor Secretário Adjunto **ALCIDES FAGOTTI JUNIOR** e a empresa **MRL PARTS LTDA**, CNPJ: **42.195.053/0001-55**, com sede na Rua Rainha da Noite, 233 – Parque Guarani – São Paulo/SP – CEP: 08235-000 Telefone.: (11) 98667-4921 E-mail: mrlpartsoficina@gmail.com, doravante designada simplesmente como **CONTRATADA**, neste instrumento representada pela senhora **REBECA DE FREITAS**, Titular administradora, RG 56.718.632-5 SSP-SP, CPF 513.090.638-18, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, combinada com as Leis Municipais nº 13.278/02, regulamentada Decreto nº 44.279/03, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1.** O presente contrato tem por objeto a "Contratação de serviço de manutenção de câmbio com o fornecimento de peças e insumos para o veículo da frota própria em uso pela Guarda Civil Metropolitana (GCM) e pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana (SMSU)".
- 1.2.** Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1.** O preço deste ajuste será **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)** correspondente ao valor do objeto adjudicado à contratada.
- 2.2.** Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela contratante, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 2.3.** Não haverá reajuste de preços, nem atualização.

2.4. Os recursos necessários para suporte do ajuste onerarão a dotação nº 38.00.38.10.06.181.3013.2.192.3.3.90.39.00.00.0 do orçamento vigente.

2.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA E DA GARANTIA

3.1. A empresa contratada fica obrigada a executar a prestação dos serviços em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho; e

3.1.2. serviços serão conferidos pela equipe da Oficina do SSA e se for achada irregularidade esta será comunicada à contratada para saneamento no prazo de até 3 (três) dias úteis.

3.2. As solicitações de prorrogação de prazo para entrega do objeto deverão atender as seguintes condições:

a) ser protocoladas até a data final prevista para a entrega; e

b) instruídos com justificativa e respectiva comprovação documental, conforme art. 56 do Decreto 44.279/03.

3.3. LOCAL DE RETIRADA E DE ENTREGA

3.3.1. O câmbio deverá ser retirado e devolvido na Divisão de Arsenal e Equipamentos (Setor de Serviços Automotivos / SSA) situada no Largo Nossa Senhora da Conceição, 88 – Cambuci – São Paulo / SP – 01528-060, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, mediante agendamento com a chefia do SSA nos telefones (11) 2075.0014 ou 2075.0023 ou no e-mail gcmlogisticainspecao@prefeitura.sp.gov.br.

3.3.2. TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA

3.3.2.1. O transporte, carga e descarga do câmbio ficará a cargo da empresa contratada, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

3.3.2.2. A entrega do objeto na unidade solicitante será acompanhada da nota fiscal, bem como da cópia reprográfica da Nota de Empenho/Termo de Contrato;

3.3.2.3. A gestão e fiscalização do contrato serão acompanhadas por representante da Administração a ser designado pelo Titular da Pasta

3.4. DA GARANTIA

3.4.1. A garantia dos serviços e das peças substituídas será de no mínimo 12 (doze) meses ou 10.000 Km (o que ocorrer primeiro) a contar da data do aceite dos serviços.

Havendo necessidade de acionamento da prestação do serviço de garantia o prazo para execução será de até 10 (dez) dias úteis, sem nenhum custo à Administração Pública, sendo que os reparos feitos deverão ser feitos com peças nos termos do item 5, excetuando-se os defeitos decorrentes do mau uso.

3.4.2. O aceite do produto pela contratante não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de qualidade, de quantidade, ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente;

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer o objeto deste ajuste, respondendo integralmente perante a Contratante pela sua qualidade e quantidade;

- b)** Garantir que os bens fornecidos estejam de acordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação, bem como sejam adequados ao fim a que se destinam;
 - c)** Fornecer os bens objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência - ANEXO I ao Edital **069/SMSU/2022**, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
 - d)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
 - e)** Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da execução do contrato;
 - f)** Responder por todo e qualquer dano, que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
 - g)** Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.2.** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1.** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência - Anexo I ao Edital **069/SMSU/2022**, cabendo-lhe especialmente:
- a)** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - b)** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - c)** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do objeto deste contrato, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - d)** Exercer a fiscalização deste contrato, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste ajuste, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.;
 - e)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - f)** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
 - g)** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - h)** Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
 - i)** Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá a verificação da conformidade dos bens entregues com o objeto contratado, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
 - j)** Receber, provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação constante do Termo de Referência - Anexo I ao Edital **069/SMSU/2022**;

k) Receber, definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

5.2. A fiscalização do contrato pela Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

5.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SEXTA

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto da contratação será recebido pela contratante consoante o disposto no artigo 73, inciso II, e seu parágrafo primeiro, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e na legislação municipal pertinente, em especial quanto ao Decreto Municipal nº 54.873/2014.

6.1.1. O descarregamento do objeto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária, se assim o for.

6.1.2. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/2014.

6.1.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas municipais pertinentes.

6.1.4. No ato da entrega, os produtos serão recebidos pela Contratante, para posterior verificação do atendimento às condições deste Edital e da conformidade com a marca e/ou fabricante declinados na proposta.

6.1.5. Caso sejam constatados que os serviços efetuados apresentem irregularidades, não correspondem às especificações do Edital **069/SMSU/2022**, não conferem com a marca e/ou fabricante declinados na proposta da Contratada ou estão fora dos padrões determinados, eles serão rejeitados, podendo a Administração rescindir a contratação ou determinar a substituição dos serviços prestados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação, por escrito, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.1.6. Caso as irregularidades digam respeito à diferença de quantidade ou de partes, a Administração poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.1.6.1. Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.2. O recebimento e aceite do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I a este Edital, verificadas posteriormente.

6.3. Havendo inexecução parcial, o valor respectivo será descontado da importância devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

6.4. O recebimento do objeto pelo fiscal de contrato far-se-á mediante recibo, que deverá acompanhar os documentos a serem entregues na Unidade Requisitante para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima.

CLÁUSULA SETIMA

DO PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto, mediante fornecimento do material e a entrega na Unidade Requisitante dos documentos discriminados no

subitem **17.3** do Edital do Pregão **069/SMSU/2022** e o atestado de recebimento e aprovação dos produtos pela Prefeitura.

7.1.1. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

7.1.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.3. Antes do pagamento, a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

7.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.

7.3. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

7.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

7.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

7.5. Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/1993 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/1993.

8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

8.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/1993, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

9.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto

Municipal nº 44.279/03 e Portaria nº 02/SIURB-G/2009, estando sujeita ainda às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor do contrato reajustado nas mesmas bases do ajuste:

- 9.1.1.** Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
- 9.1.2.** Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início das obras e/ou serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;
- 9.1.3.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total;
- 9.1.3.1.** A inexecução total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 à 80 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 01 (um) ano, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- 9.1.4.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual por sua inexecução parcial;
- 9.1.4.1.** A inexecução parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 à 80da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 01 (um) ano, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea;
- 9.1.5.** Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual para cada subitem não cumprido da Cláusula 9.1 a 9.18 do Contrato;
- 9.1.6.** Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor, constante do cronograma contratual, da(s) etapa(s), da Tabela de Custos Unitários de infra-estrutura, a que pertence o(s) serviço(s), considerado pela fiscalização mal executado(s), independente da obrigação de refazimento do(s) serviço(s), nas condições estipuladas neste contrato;
- 9.1.7.** Multa de 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na(s) etapa(s) do cronograma contratual;
- 9.1.7.1.** A empresa adequará somente o cronograma financeiro com os valores ofertados em sua proposta;
- 9.2.** O não cumprimento dos requisitos previstos nos incisos I e II do artigo 6º, do Decreto 50.977 de 06de novembro de 2009, sujeitará o contratado à pena de rescisão do contrato, com fundamento nos incisos II e III do artigo 78 e da aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública por um período de até 3 anos, com base no inciso V, do § 8º do artigo 72 da Lei 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal;
- 9.3.** As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados;
- 9.4.** As multas previstas não tem caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado;
- 9.5.** A abstenção por parte da SMSU, do uso de quaisquer das faculdades contidas no instrumento contratual e neste Edital, não importa em renúncia ao seu exercício;
- 9.6.** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como, as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, no que couber;
- 9.7.** Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução total do instrumento;
- 9.8.** O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei 10.734/89, Decreto nº 31.503/92 e alterações subseqüentes;

9.9. As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a Contratada, desde que obedecido o devido processo legal, nos termos do artigo 54 e seguintes do Decreto Municipal nº 44.279/03;

9.10. Caso o valor da multa seja superior ao da garantia prestada, além de sua perda, responderá a CONTRATADA pela diferença apurada;

9.11. A Contratada estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Seção III, do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA ANTICORRUPÇÃO

10.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA**

CONTRATADA: **MRL PARTS LTDA****11.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

11.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

11.6. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos conforme Lei 8666/93.

11.7. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Processo Administrativo SEI nº **6029.2022/0011193-4**.

11.8. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 07 de dezembro de 2022.

CONTRATANTE

**ALCIDES
FAGOTTI
JUNIOR:308
19647845**

Assinado de forma digital por
ALCIDES FAGOTTI
JUNIOR:30819647845
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=(EM BRANCO),
ou=4639500000139,
ou=presencial, cn=ALCIDES
FAGOTTI JUNIOR:30819647845
Dados: 2022.12.07 17:47:12 -03'00'

ALCIDES FAGOTTI JUNIOR
Secretário Adjunto

CONTRATADA

**REBECA DE FREITAS
SILVA:51309063818**

Assinado de forma digital por
REBECA DE FREITAS
SILVA:51309063818
Dados: 2022.11.28 08:46:15
-03'00'

REBECA DE FREITAS
Titular administradora

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
JOSE DONIZETTI DE MORAIS
Data: 28/11/2022 09:38:32-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

**SANDRA HELENA
PERTICARRARI:05752
735858**

Assinado de forma digital por
SANDRA HELENA
PERTICARRARI:05752735858
Dados: 2022.11.30 17:37:23 -03'00'